## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.108

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.191,2008-90-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e

Direitos Humanos, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: **RELATOR:** 

Senhor José Henrique Corinto de Moura.

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Envio incompleto do Rol dos Responsáveis. Não encaminhamento do Relatório Circunstanciado (Anexo II, inciso III, Resolução TCE nº 056/2004). Não encaminhamento do Demonstrativo dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados bem como das Licitações Realizadas. Demonstrativo dos contratos e convênios em execução na data do encerramento do exercício. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Henrique Corinto de Moura – Secretário de Estado, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) envio incompleto do Rol dos Responsáveis não cumprindo os incisos VII e VIII do art. 8º da Resolução TCE nº 056/2004; b) não encaminhamento do Relatório Circunstanciado (Anexo II, inciso III, Resolução TCE nº 056/2004); c) não encaminhamento do Demonstrativo dos Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados bem como das Licitações Realizadas (Anexo II, inciso VII, Resolução TCE nº 56/2004); d) Demonstrativo dos contratos e convênios em execução na data do encerramento do exercício incompleto (Anexo II, inciso VIII, Resolução TCE nº 056/2004). Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.-.-.--

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco - Acre, 27 de Janeiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br